

Gabinete do Vereador Amilton de Zé Moura
amilton@oeiras.pi.leg.br | (89) 99413.8549

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal Permanente de Formação em Prevenção da Automutilação e do Suicídio, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Oeiras-PI, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras-PI, o **Programa Municipal Permanente de Formação em Prevenção da Automutilação e do Suicídio**, destinado a capacitar professores, gestores e demais profissionais da Rede Municipal de Educação para identificar sinais de sofrimento psíquico entre estudantes, agir preventivamente e encaminhá-los, quando necessário, à rede de saúde e assistência social.

Art. 2º O Programa será implementado **de forma intersetorial**, sob coordenação das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, podendo contar com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e terá caráter contínuo e permanente.

Art. 3º O Programa terá como **princípios orientadores**:

- I – a valorização da vida como fundamento maior da ação pública;
- II – o respeito à dignidade humana e ao sigilo profissional;
- III – a integração entre escola, família e comunidade;
- IV – a atuação preventiva, com foco na identificação precoce de sinais de risco;
- V – a promoção da saúde mental como parte integrante da formação educacional.

Art. 4º São **objetivos específicos** do Programa:

- I – capacitar professores, gestores escolares e servidores da educação para reconhecer sinais de automutilação, depressão e ideação suicida;
- II – fornecer orientação sobre protocolos de acolhimento inicial e encaminhamento aos serviços especializados de saúde mental;

Gabinete do Vereador Amilton de Zé Moura
amilton@oeiras.pi.leg.br | (89) 99413.8549

III – criar fluxos de comunicação entre escolas e unidades de saúde, garantindo acompanhamento adequado aos estudantes;

IV – estimular práticas pedagógicas que promovam autoestima, integração social e valorização da vida;

V – fomentar campanhas educativas nas escolas, adaptadas à faixa etária dos alunos;

VI – incentivar o diálogo com famílias e responsáveis, fortalecendo a rede de proteção social;

VII – oferecer atualização contínua dos conteúdos, acompanhando os avanços científicos e pedagógicos na área de saúde mental.

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos, o Programa poderá contemplar as seguintes **ações permanentes**:

I – realização periódica de cursos, oficinas, palestras e encontros de formação conduzidos por psicólogos e outros profissionais habilitados da rede municipal ou mediante parcerias;

II – produção e distribuição de materiais educativos às escolas da rede municipal;

III – desenvolvimento de protocolos padronizados de acolhimento e encaminhamento de estudantes em situação de risco;

IV – promoção de atividades culturais, esportivas e sociais que favoreçam a integração e o bem-estar dos alunos;

V – articulação com universidades, conselhos profissionais, organizações não governamentais e entidades religiosas que atuem na área da saúde mental;

VI – incentivo à criação de grupos de apoio e rodas de conversa dentro das escolas, sempre sob orientação de profissionais competentes.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei deverão ser executadas de forma **permanente**, intensificando-se preferencialmente no mês de setembro, em consonância com a campanha nacional **Setembro Amarelo**.



Gabinete do Vereador Amilton de Zé Moura
amilton@oeiras.pi.leg.br | (89) 99413.8549

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo calendário de formações, metodologias de capacitação e formas de avaliação do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Oeiras-PI, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
Vereador – Câmara Municipal de Oeiras – PI

LIDO EM
15/09/25
Secretario da mesa

Gabinete do Vereador Amilton de Zé Moura
amilton@oeiras.pi.leg.br | (89) 99413.8549

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, em Oeiras-PI, um **Programa Permanente de Formação em Prevenção da Automutilação e do Suicídio**, direcionado a toda a comunidade escolar da rede municipal.

O suicídio é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) um grave problema de saúde pública, sendo a quarta maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos. O Brasil, infelizmente, acompanha essa realidade, o que impõe ao poder público a adoção de estratégias firmes e permanentes de prevenção.

As escolas são locais privilegiados para a identificação precoce de sinais de sofrimento emocional. Os professores, ao receberem capacitação adequada ministrada por psicólogos e profissionais da rede municipal, tornam-se agentes fundamentais no processo de prevenção, funcionando como ponte entre o estudante, a família e os serviços de saúde.

Com o programa ora proposto, busca-se **estruturar uma política contínua, intersetorial e preventiva**, que valorize a vida, fortaleça a saúde mental e uma educação, saúde e assistência social em prol de nossas crianças e adolescentes.

A intensificação das ações durante o **Setembro Amarelo** reforça a sintonia de Oeiras com as campanhas nacionais e internacionais, mas a lei assegura que o trabalho não se limite a um mês, e sim que se mantenha **permanente ao longo de todo o ano**.

Diante da relevância da matéria, conclamo os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, certo de que ele representa um passo fundamental na construção de uma sociedade mais justa, humana e comprometida com a defesa da vida.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2025.

JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL
Vereador – Câmara Municipal de Oeiras – PI